

no 3.º ciclo dos liceus versarão sobre as matérias do programa do último ciclo em que são professadas.

b) São admitidos a exame de aptidão não só os alunos que se encontrem nas condições do decreto-lei n.º 26:594, mas os alunos que obtiverem aprovação nos exames de todas as disciplinas do 7.º ano dos liceus, segundo o novo regime, ou só nos das disciplinas que não constituem o núcleo dos exames de aptidão.

c) Os pontos obedecerão às seguintes normas:

1) A prova de português consistirá na análise lógica e crítica de um trecho, em prosa ou verso, extraído de um escritor clássico;

2) As provas de francês, inglês e alemão consistirão em exercícios de tradução e redacção nessas línguas e nas respostas a um questionário relacionado com os respectivos temas;

3) A prova de latim para os candidatos com destino às Faculdades de Letras consistirá em exercícios de versão e retroversão e nas respostas a um questionário relacionado com os respectivos temas;

4) A prova de latim para os candidatos com destino às Faculdades de Direito consistirá num exercício de versão de um texto latino e nas respostas a um questionário relacionado com o respectivo tema;

5) A prova de história consistirá na apreciação crítica de acontecimentos históricos ou de grandes figuras da história e nas respostas a um questionário sobre a interpretação ou relação de factos históricos;

6) A prova de filosofia consistirá nas respostas a um questionário sobre a explicação de fenómenos de psicologia e de questões de lógica e moral;

7) A prova de matemática consistirá em exercícios e nas respostas a um questionário sobre matérias de aritmética, álgebra, geometria e trigonometria;

8) As provas de ciências geográficas e de ciências biológicas consistirão nas respostas a um questionário sobre a definição e explicação de fenómenos dessas ciências;

9) A prova de ciências físico-químicas consistirá nas respostas a um questionário sobre a explicação de fenómenos físicos e químicos;

10) A prova de desenho para os candidatos com destino ao magistério liceal consistirá em exercícios de desenho à mão livre, desenho de invenção e desenho geométrico;

11) A prova de desenho para os candidatos com destino à Faculdade de Engenharia e ao Instituto Superior Técnico consistirá em exercícios de desenho à mão livre e desenho geométrico.

d) As entidades incumbidas da elaboração de pontos apresentarão à direcção geral respectiva, no prazo de

dez dias após a publicação da presente portaria, pontos-modelos, para serem publicados no *Diário do Governo*.

e) Nos liceus nacionais é autorizado o funcionamento, em regime de salas de estudo, de cursos facultativos de disciplinas que não sejam professadas no 3.º ciclo, orientados no sentido da preparação para os exames de aptidão, regidos por professores designados pelos reitores e restritos aos alunos internos do 7.º ano, independentemente das aulas e sem prejuízo destas.

Ministério da Educação Nacional, 21 de Março de 1938. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.



10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:535

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a ocorrer a encargos com publicações do *Boletim do Ensino Primário Oficial*, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 813.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na alínea c) do n.º 1) do artigo 824.º, capítulo 6.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.